

LEI Nº 9.299/2017

Institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 a 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual – PPA para o período compreendido entre os exercícios de 2018/2021, estabelecendo, de forma regionalizada, as disposições contidas no art. 165, da Constituição Federal, art. 159, da Constituição do Estado e no art. 161 da Lei Orgânica do Município, as diretrizes estratégicas da Administração Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como para as relativas aos programas de duração continuada, com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas.

Art. 2º O PPA 2018-2021 está organizado em 08 Eixos Estratégicos que incluem o conjunto de Programas e Ações governamentais, com vistas a estabelecer diretrizes e linhas de intervenções que promovam o crescimento e o desenvolvimento sustentável de Salvador, na forma do Anexo Único.

Parágrafo único. Constituem Eixos Estratégicos norteadores da Administração Pública Municipal:

- I - Desenvolvimento Urbano e Econômico;
- II - Qualidade de Vida;
- III - Desenvolvimento Humano;
- IV - Desenvolvimento Social;
- V - Desenvolvimento de Serviços Urbanos;
- VI - Desenvolvimento Institucional e Engajamento do Cidadão;
- VII - Sustentabilidade e Resiliência;
- VIII - Ação Legislativa e o Controle das Contas Públicas.

Art. 3º Os programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, como instrumento de ações de governo, ficam restritos àqueles integrantes do Plano Plurianual instituídos por esta Lei.

§ 1º Constituem Programas do PPA:

I- no âmbito do Poder Executivo:

- a) Combinado – Acesso e Qualidade na Educação;
- b) Saúde ao Alcance de Todos;
- c) Saúde – Prevenção e Bem Estar;
- d) Salvador Cidadã – Acolhedora, Justa e Igualitária;

LEI Nº 9.299/2017

- e) Esporte, Inclusão e Cidadania;
- f) Estímulo aos Negócios, Emprego e Renda;
- g) Salvador Capital do Turismo, Cultura e Lazer;
- h) Mobilidade Urbana Integrada, Segura e Acessível;
- i) Espaço Urbano Estruturado e Sustentável;
- j) Habitação e Inclusão Social;
- k) Cidade Sustentável e Resiliente;
- l) Serviços Públicos Eficientes e de Qualidade;
- m) Gestão Pública de Excelência;
- n) Gestão Pública Responsável com Equilíbrio e Eficiência Fiscal;
- o) Administração do Executivo Municipal.

II – no âmbito do Poder Legislativo:

- a) Modernização Administrativa do Poder Legislativo;
- b) Administração do Legislativo Municipal;

§ 2º Toda ação governamental está estruturada em programas, com seus indicadores, que constituem o elemento de compatibilização entre os objetivos do PPA 2018-2021, as prioridades e metas fixadas nas leis de diretrizes orçamentárias e as programações estabelecidas nos orçamentos anuais, correspondentes aos exercícios abrangidos.

§ 3º No PPA 2018-2021 os programas cujas dotações são exclusivamente destinadas ao pagamento de pessoal, custeio e operações especiais, terão seus custos apropriados com fins de fechamento da previsão de recursos estimados para o período, sendo detalhados exclusivamente nas Leis Orçamentárias Anuais.

Art. 4º Nos orçamentos anuais, os programas constantes do PPA 2018-2021 serão detalhados em Ações – projetos e atividades, os quais serão estruturados por unidades orçamentárias em grupos de despesa e fontes de recurso.

Art. 5º Os valores financeiros dos programas e as metas físicas das ações correspondem ao período de execução do PPA, não estabelecendo limites rígidos à programação física e financeira constante das leis orçamentárias e de seus créditos adicionais.

Art. 6º O Plano Plurianual poderá sofrer revisões, mediante projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo, submetidas à apreciação da Câmara Municipal, visando ajustá-lo ao contexto macroeconômico, ao ordenamento jurídico e às necessidades sociais e/ou econômicas.

§ 1º Na hipótese de revisão do Plano Plurianual como etapa preliminar à elaboração do Projeto de Lei Orçamentária – LOA, os seus anexos integrarão a LOA, como demonstrativo específico das alterações a que foi submetido o Plano Plurianual.

LEI Nº 9.299/2017

§ 2º Considera-se revisão do PPA 2018-2021 a inclusão, exclusão ou alteração em programas, indicadores, ações orçamentárias, objetivos, produtos, unidades de medida e metas físicas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 07 de dezembro de 2017.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO

Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

MARCUS VINÍCIUS PASSOS RAIMUNDO

Secretário Municipal de Ordem Pública

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

BRUNO OITAVEN BARRAL

Secretário Municipal da Educação

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES

Secretário Municipal da Saúde

ANDRÉ MOREIRA FRAGA

Secretário Cidade Sustentável e Inovação

FÁBIO RIOS MOTA

Secretário Municipal de Mobilidade

ERONILDES VASCONCELOS CARVALHO

Secretária Municipal de Promoção Social
e Combate à Pobreza

VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRON

Secretário Municipal de Manutenção
da Cidade

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA

Secretário Municipal de Desenvolvimento
e Urbanismo

CLÁUDIO TINOCO MELO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR

Secretário Municipal do Trabalho, Esportes
e Lazer

ANTÔNIO ALMIR SANTANA MELO JR

Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras
Públicas

PAULO EZEQUIEL DE ALENCAR

Secretário Municipal de Comunicação

IVETE ALVES DO SACRAMENTO

Secretária Municipal da Reparação

TAÍSSA TEIXEIRA SANTOS DE

VASCONCELLOS

Secretária Municipal de Políticas para
as Mulheres, Infância e Juventude